



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04, visto que no processo licitatório realizado recentemente (Pregão Eletrônico nº 002/2025), o roteiro referente a esta Linha, foi considerado fracassado, em virtude das propostas apresentadas terem sido desclassificadas, não restando nenhuma proposta válida para a prestação dos serviços.

Ademais, a contratação direta justifica-se, visto que não há tempo hábil para proceder uma nova licitação para contratação desta linha, visto a proximidade do início do ano letivo e o Município não pode negligenciar, a ponto de esperar resultado de novo processo licitatório, para o fornecimento de tal serviço, sem tomar nenhuma providência de imediato, de forma que não comprometa as condições de estudo dos alunos que usufruem do transporte escolar, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola.

A priori a prestação dos serviços pode ser contratada de forma direta, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a contratação não induz a uma redução das exigências legais, ao contrário, impõe a observância plena das normas da nova Lei de Licitações, portanto, verifica-se que foram juntados aos autos do processo, o documento de formalização de demanda pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, termo de referência, dotação orçamentária, parecer jurídico, autorização da autoridade competente, dentre outros.

A empresa escolhida neste processo para a contratação da prestação dos serviços, é a NEURA LAZZARETTI GRANDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.574.361/0001-38, por se tratar de empresa do ramo devidamente constituída, que detem qualificação suficiente para execução dos serviços, conforme já justificado no Termo de Referência, na forma e critérios de seleção do prestador de serviço, levando-se em consideração também que atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, para a execução do objeto.

Em relação ao valor ofertado, resulta-se para a prestação dos serviços o valor de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor global de até R\$ 174.468,50 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, aliás, de acordo com a planilha de custos integrante do processo, está elencada como abaixo do valor de referência previsto no certame (Pregão Eletrônico nº 002/2025), podendo a Administração Municipal adquirir sem qualquer afronta à Lei.

Para tanto, considerando a espécie da contratação, verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos, havendo a possibilidade da contratação direta para a prestação dos serviços por dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez preenchidos todos os requisitos dos aludidos dispositivos legais.

Dois Lajeados, RS, 12 de fevereiro de 2025.


FABIANA GIACOMINI
Prefeita Municipal

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



DA: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
PARA: Gabinete da Prefeita

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

Ao cumprimentá-la aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação direta de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04, com o respectivo itinerário, horários e quilometragem diária descrito no *Termo de Referência*.

Primeiramente esclarece-se que foi realizado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob número 002/2025, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de 06 (seis) linhas do Município. Porém, o roteiro referente a Linha 04, foi considerado fracassado no referido processo licitatório, em virtude das propostas apresentadas terem sido desclassificadas, não restando nenhuma proposta válida para a prestação dos serviços.

Ademais, solicita-se a contratação direta, visto que não há tempo hábil para proceder uma nova licitação para contratação desta linha, visto a proximidade do início do ano letivo e o Município não pode negligenciar, a ponto de esperar resultado de novo processo licitatório, para o fornecimento de tal serviço, sem tomar nenhuma providência de imediato.

Por isso, ratificando, faz-se necessário realizar a contratação com maior brevidade possível, de forma que não comprometa as condições de estudo dos alunos que usufruem do transporte escolar, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminha-se a presente demanda à Sra Prefeita Municipal e, caso entenda a demanda exposta, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Dois Lajeados, RS, 12 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Sra. Cláudia Elisabete Zeni Finatto

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Dois Lajeados

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04, com o respectivo itinerário, horários e quilometragem diária descrito na tabela a seguir:

LINHA 04 - Veículo no mínimo com 32 lugares
Saída: 06h30min (de conformidade com o trajeto) Trajetos: Rua João Ribeiro, Ernesto Alves, Monte Cuco, Possamai, Loteamento Sordi. Total estimado: 36 km Chegada no Colégio Vicente de Carvalho: 7h25min Chegada na EMEF Construindo o Saber: 7h30min
Saída (horário em que o transporte deve estar nas imediações das escolas) EMEF Construindo o Saber: 11h20min Colégio Vicente de Carvalho: 11h35min Trajetos: Loteamento Sordi, Possamai, Rua João Ribeiro, Loteamento Sordi. Total estimado: 43 km Chegada na EMEI Criança Feliz: 13h10min Chegada na EMEF Construindo o Saber: 13h15min Chegada no Colégio Vicente de Carvalho: 13h20min
Saída (horário em que o transporte deve estar nas imediações das escolas) EMEF Construindo o Saber: 17h10min Colégio Vicente de Carvalho: 17h30min Trajetos: Loteamento Sordi, RS 129, Savóia, Rua João Ribeiro, Possamai. Total estimado: 48 km
Quilometragem estimada diária: 127 Km

Cumprir referir que a rota aqui apresentada poderá sofrer alterações em qualquer momento, em caso de novas matrículas ou desistências de alunos, bem como alterações na organização das turmas nas Escolas Municipais e Colégio Estadual, podendo haver alterações na quilometragem do roteiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município de Dois Lajeados, em datas e horário determinados conforme Calendário Escolar e Rotas definidas por Decreto Municipal visando o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



Segundo o Ministério Público Federal, "o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa" (BRASIL, 2006, p.9). Diante disso, fica evidente a relevância social, econômica e, principalmente, educacional que essa política tem para os estudantes que dela necessitam.

Sendo assim, a Administração Municipal realizou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob número 002/2025, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de 06 (seis) linhas do Município, porém, o roteiro referente a Linha 04, foi considerado fracassado no referido processo licitatório, em virtude das propostas apresentadas terem sido desclassificadas, não restando nenhuma proposta válida para a prestação dos serviços.

Portanto, a contratação direta se dá em virtude que não há tempo hábil para proceder uma nova licitação para contratação desta linha, visto a proximidade do início do ano letivo e o Município não pode negligenciar, a ponto de esperar o resultado de um novo processo licitatório, para o fornecimento de tal serviço, sem tomar nenhuma providência de imediato, de forma que não comprometa as condições de estudo dos alunos que usufruem do transporte escolar, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Registre-se, que a Linha 04 do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025 foi declarado "fracassado", tendo em vista a ausência de propostas válidas que atendessem aos requisitos do ato convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Portanto a solução proposta é a contratação direta, de acordo com o disposto no art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a empresa contratada atenda a todas as condições de habilitação definidas no edital de licitação realizado.

De outra sorte, a escolha pelo transporte escolar terceirizado se dá em virtude da necessidade de garantir o acesso seguro, eficiente e regular aos estudantes. Esta solução se destaca por diversos aspectos técnicos e operacionais que tornam sua implementação a mais adequada para atender aos objetivos propostos.

O transporte escolar terceirizado permite maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando a contratação de empresas que possuem experiência na prestação desse tipo de serviço e que estão habituadas a lidar com questões relacionadas à segurança dos estudantes, manutenção dos veículos e capacitação dos motoristas.

Além disso, a terceirização do transporte escolar reduz os custos operacionais para a administração pública, uma vez que elimina a necessidade de investimentos em frota própria, manutenção dos veículos e contratação de pessoal especializado. Dessa forma, a escolha por essa modalidade de transporte escolar proporciona uma otimização dos recursos financeiros, permitindo que o Município direcione seus investimentos para outras áreas prioritárias da educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os materiais têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

4.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante.

4.4 - A contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar, deverá seguir as seguintes especificações/condições:

a) O contratado assume o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

b) O contratado fica ciente de que deverá submeter-se e obedecer às normas de transporte escolar estabelecida na Lei Municipal nº 815/2000, de 28 de março de 2000 e suas alterações.

c) O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do contratante.

d) Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende da expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos e de nova vistoria.

e) Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria Municipal da Educação e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAM.

f) Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a vistorias semestrais, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro), correndo as despesas das vistorias por conta do contratado, devendo ser apresentado os laudos junto à Secretaria Municipal de Educação.

g) O Município, a qualquer tempo poderá realizar fiscalização durante a prestação dos serviços, inclusive durante a realização do itinerário;

h) Poderá haver oscilações para mais ou para menos no número de Km Rodados a que se referem os itinerários, sem que isso afete o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

i) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos do art. 138 do Código Nacional de Trânsito, conforme relacionado abaixo:

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D, no mínimo;
- não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos escolares,

nos termos da regulamentação do CONTRAN;

j) Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



k) O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor na amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.

l) O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

m) O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

n) Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pela Lei Municipal nº 815/2000 e suas alterações, e pelo código de trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso, o contratado apresentar outro veículo que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

o) Os veículos utilizados no transporte escolar deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme prevê a resolução do CONTRAN Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014.

p) Identificar no para brisa do veículo do transporte escolar, um adesivo, fornecido pela Prefeitura Municipal, medindo 60cm x 20cm, com a descrição: A serviço da Prefeitura Municipal de Dois Lajeados.

q) A Contratada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- Comprovar a disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s) à prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal (nota fiscal do veículo) ou contrato de compra venda ou contrato de locação, observando de que os veículos não poderão ter idade superior a 18 (dezoito) anos, conforme Lei Municipal 1.897/2021.

- Comprovar a disponibilidade de motorista com Carteira de Habilitação de no mínimo na categoria "D" e comprovação de realização de curso para condutores de veículos de transporte de escolares, nos termos da Legislação vigente;

- CRLV - Certificado de Registro e de Licenciamento do veículo) atual.

- Certidão negativa criminal do(s) condutor(es), da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Comprovação do vínculo do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), com a empresa licitante, no qual poderá ser comprovada da seguinte forma:

- I) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;

- II) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);

- III) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

- Certidão Negativa do DETRAN, onde conste que o motorista não cometeu mais de uma infração gravíssima, nos 12 (doze) últimos meses.

- Apresentação do laudo de vistoria técnica de veículo – Inspeção de segurança veicular para Transporte Escolar, em vigor.

- Apresentação da apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago;

- Apresentação do Certificado de Cronotacógrafo dos veículos que serão utilizados para execução dos serviços.

4.6 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



4.7 - A contratada assumirá total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como cumprimento de as demais obrigações atinentes a prestação dos serviços;

4.8 - A inclusão ou substituição de veículos ou de motoristas deverá ser previamente autorizada pelo Município, mediante apresentação pela contratada, da mesma documentação exigida.

4.9 - Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3 - A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4 - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor municipal, Sr. Josiel Cover, Matrícula nº 391, Chefe do Almoxarifado.

6.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.3 - Fica designado como Gestor do presente contrato a Secretária Municipal da Educação e Cultura em exercício.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021, mediante a prestação dos serviços.

7.2 - A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025 e o número do contrato a ser firmado.

7.3 - É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, à Contratada apresente ao Município, a planilha de quilometragem diária e discos de tacógrafo, relativos aos serviços realizados no período anterior (mês), com visto do fiscal do Contrato.

7.4 - O pagamento será efetuado em depósito em conta corrente, sendo que esta deverá estar em nome da pessoa jurídica.

7.5 - Serão processadas todas as retenções tributárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação que ora se pretende realizar, está integralmente fundamentada no art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, cujo procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade e agilidade na execução dos serviços.

Ressalta-se que na licitação realizada (Pregão Eletrônico nº 002/2025), especificamente referente a Linha 04, das empresas participantes do certame, houve somente duas interessadas nesta Linha e ambas foram desclassificadas por não apresentarem propostas válidas, fazendo com que o Município buscasse outras alternativas para a referida contratação, como é a solução que ora é apresentado, mediante o cumprimento de todas as condições e exigências do edital, a fim de se manter a regularidade desse relevante serviço público, especialmente porque se trata de urgência pelo início do ano letivo.

A empresa escolhida para execução dos serviços de transporte escolar referente a Linha 04 é a NEURA LAZZARETTI GRANDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.574.361/0001-38. A escolha da empresa se dá em razão de a mesma estar qualificada para a prestação dos serviços, na qual apresentou toda a documentação exigida no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

Ainda, há de se levar em conta a complexidade da rota objeto da prestação dos serviços, uma vez que por se tratar de trajeto de longo e difícil acesso, a empresa possui conhecimento amplo do local, o que possibilita o início imediato da execução dos serviços, atendendo os fatores de urgência necessária para atendimento dos objetivos em referência.

Em resumo, contratar uma empresa conhecida reduz a incerteza e os riscos associados, como falhas na prestação dos serviços ou problemas de comunicação, resultando em uma execução mais eficiente, dando a segurança necessária para o ente público na sua contratação.

Não obstante a seleção do fornecedor seja alicerçada sem a disputa, não se pode olvidar, entretanto, que a execução dos serviços não se apoie firmemente em princípios que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade, na medida que a escolha do fornecedor obedeceu a critérios de buscar as condições mais vantajosas à administração.

Como, por exemplo, o valor da contratação é baseado no valor de referência constante no processo licitatório, no qual foi obtido através de planilha de custos, de forma que resta demonstrado que os preços serão os praticados no mercado.

Portanto, por se tratar de empresa do ramo devidamente constituída, que detem qualificação suficiente para execução dos serviços, foi a escolhida, levando-se em consideração também que possui os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução dos serviços e atendeu a todos os requisitos do exigidos no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA

O valor estimado foi obtido através da planilha de composição de custos, anexo a este termo.

Linha	Km estimada diária	Qtde estimado de dias letivos	Qtde total estimada de Km	Valor Unit. km Com empregado	Valor Unit. km Com proprietário ou sócio
4	127 km	210	26.670 km	R\$ 6,68	R\$ 5,77

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



A planilha de composição de custos foi elaborada com base em pesquisas de preços, portanto pode não refletir totalmente a realidade dos valores obtidos, podendo haver variações.

A empresa na qual pretende-se contratar, apresentou na sua planilha de custos, a oferta de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) ao quilometro rodado. Verificou-se que o preço está compatível com o valor de referência, de forma que resta demonstrado que o ofertado, encontra-se nos patamares vigentes, resultando o valor global estimado da contratação conforme segue:

Linha	Km estimada diária	Qtde estimado de dias letivos	Qtde total estimada de Km	Valor Unit. km	Valor Global Estimado
4	127 km	210	26.670 km	R\$ 6,55	R\$ 174.688,50

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária nº 2.060/2024, para o exercício de 2025**, conforme classificação a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

2.036 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental - MDE

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (673)

06.06 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos Estaduais

2.028 – Transporte de Alunos com Recursos Estaduais

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (564)

Recurso 2010 - Transporte Escolar RS

06.07 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos Federais

2.076 – Transporte de Alunos com Recursos do PNATE/União

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (566)

Recurso 1018 - PNATE/FNDE/UNIÃO - Transporte Escolar

2.081 – Manutenção da Educação com Recursos Salário Educação/União

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (570)

Recurso 1016 - Salário Educação/União

Dois Lajeados, RS, 12 de fevereiro de 2025.

Claudia Elisabete Zeni Finatto
Secretária Municipal da Educação e Cultura

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Artigo 72, incisos II, V, VI e VII, como antecedente necessário à contratação direta por dispensa de licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04, com o respectivo itinerário, horários e quilometragem diária descrito no *Termo de Referência*.

Estimativa de despesa:

O valor estimado foi obtido através da planilha de composição de custos.

Linha	Km estimada diária	Qtde estimado de dias letivos	Qtde total estimada de Km	Valor Unit. km Com empregado	Valor Unit. km Com proprietário ou sócio
4	127 km	210	26.670 km	R\$ 6,68	R\$ 5,77

Requisitos de Habilitação:

A empresa na qual pretende contratar, comprovou o cumprimento dos requisitos exigidos no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025, apresentando a seguinte documentação, conforme segue:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, ou, municipal, se houver, da sede de licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do mesmo.
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021. *Declaração obrigatória para empresas que possuem 100 ou mais empregados, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.213/1991, caso contrário, apresentar declaração que está isenta do cumprimento desta exigência.*
- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculado ao órgão responsável pela licitação (Município de Dois Lajeados).
- Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



- Comprovação da disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s) à prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal (nota fiscal do veículo) ou contrato de compra venda ou contrato de locação, observando de que os veículos não poderão ter idade superior a 18 (dezoito) anos, conforme Lei Municipal 1.897/2021.
- Comprovação da disponibilidade de motorista com Carteira de Habilitação de no mínimo na categoria "D" e comprovação de realização de curso para condutores de veículos de transporte de escolares, nos termos da Legislação vigente;
- CRLV - Certificado de Registro e de Licenciamento do veículo) atual.
- Certidão negativa criminal do(s) condutor(es), da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Comprovação do vínculo do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), com a empresa.
- Certidão Negativa do DETRAN, onde conste que o motorista não cometeu mais de uma infração gravíssima, nos 12 (doze) últimos meses.
- Apresentação do laudo de vistoria técnica de veículo – Inspeção de segurança veicular para Transporte Escolar, em vigor.
- Apresentação da apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago;
- Apresentação do Certificado de Cronotacógrafo dos veículos que serão utilizados para execução dos serviços.

Razão da escolha do contratado:

Ressalta-se que na licitação realizada (Pregão Eletrônico nº 002/2025), especificamente referente a Linha 04, das empresas participantes do certame, houve somente duas interessadas nesta Linha e ambas foram desclassificadas por não apresentarem propostas válidas, fazendo com que o Município buscasse outras alternativas para a referida contratação, mediante o cumprimento de todas as condições e exigências do edital, a fim de se manter a regularidade desse relevante serviço público, especialmente porque se trata de urgência pelo início do ano letivo.

A empresa escolhida para execução dos serviços de transporte escolar referente a Linha 04 é a NEURA LAZZARETTI GRANDI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.574.361/0001-38. A escolha da empresa se dá em razão de a mesma estar qualificada para a prestação dos serviços, na qual apresentou toda a documentação exigida no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

Ainda, há de se levar em conta a complexidade da rota objeto da prestação dos serviços, uma vez que por se tratar de trajeto de longo e difícil acesso, a empresa possui conhecimento amplo do local, o que possibilita o início imediato da execução dos serviços, atendendo os fatores de urgência necessária para atendimento dos objetivos em referência.

Em resumo, contratar uma empresa conhecida reduz a incerteza e os riscos associados, como falhas na prestação dos serviços ou problemas de comunicação, resultando em uma execução mais eficiente, dando a segurança necessária para o ente público na sua contratação.

Não obstante a seleção do fornecedor seja alicerçada sem a disputa, não se pode olvidar, entretanto, que a execução dos serviços não se apoie firmemente em princípios que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade,

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade, na medida que a escolha do fornecedor obedeceu a critérios de buscar as condições mais vantajosas à administração. Como, por exemplo, o valor da contratação é baseado no valor de referência constante no processo licitatório, no qual foi obtido através de planilha de custos, de forma que resta demonstrado que o preço ofertado é o praticado no mercado.

Portanto, por se tratar de empresa do ramo devidamente constituída, que detem qualificação suficiente para execução dos serviços, foi a escolhida, levando-se em consideração também que possui os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução dos serviços e atendeu a todos os requisitos do exigidos no processo licitatório Pregão Eletônico n 002/2025.

Justificativa de preço:

A empresa na qual pretende-se contratar, apresentou na sua planilha de custos, a oferta de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) ao quilometro rodado. Verificou-se que o preço está compatível com o valor de referência, de forma que resta demonstrado que o ofertado, encontra-se nos patamares vigentes.

Linha	Km estimada diária	Qtde estimado de dias letivos	Qtde total estimada de Km	Valor Unit. km	Valor Global Estimado
4	127 km	210	26.670 km	R\$ 6,55	R\$ 174.688,50

Dois Lajeados, RS, 12 de fevereiro de 2025.

Claudia Elisabete Zeni Finatto
Secretária Municipal da Educação e Cultura



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Visto,
R.H.

Aprovo a solicitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04.

Encaminho o presente à Assessoria Jurídica para análise e parecer sobre os atos do processo, especialmente quanto à possibilidade de realização da contratação mediante dispensa de licitação e qual o respectivo fundamento.

Solicito a manifestação do setor financeiro que verifique e indique a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

E, sendo possível tal contratação e positiva a disponibilidade de recursos, volte o processo para fins de autorizar a contratação.

Dois Lajeados, RS, 12 de fevereiro de 2025.

FABIANA GIACOMINI
Prefeita Municipal

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021).

Versam os autos sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04, haja vista que restou infutífero o procedimento licitatório, ante a desclassificação das empresas interessadas para essa linha, não havendo solução outra, em face da urgência e proximidade do início do ano letivo, além do amparo legal que adiante se demonstra.

A contratação direta ora em análise tem como fundamento o que dispõe o art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte dicção:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

(...).

Registre-se que na contratação direta quando o procedimento restar fracassado/deserto, por não surgirem licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, deve a Administração observar se estão sendo atendidas as condições de habilitação exigidas no referido processo licitatório.

O Legislador inseriu a denominação no art. 75, inciso III, fazendo destaque que a licitação frustrada é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 (um) ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência.

Desta forma, verifica-se que constam nos autos do processo documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais documentos nos quais foram exigidos no processo licitatório, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que possam ensejar a sua desaprovação a essa pretensão almejada pela municipalidade na contratação da empresa *Neura Lazzaretti Grando & Cia Ltda.*

A priori a prestação dos serviços pode ser contratada de forma direta, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação, ou seja, a contratação não induz a uma redução das exigências legais, ao contrário, a contratação pretendida pela Administração impõe a observância plena das normas da nova Lei de Licitações.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



Ainda, a contratação pretendida se encontra perfeitamente justificada uma vez que objetiva o pleno acesso dos alunos na rede municipal e estadual de ensino, conforme a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, III, alínea "a", a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Em relação ao valor ofertado, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, aliás, além da planilha de custos integrante do processo, está elencada como abaixo do valor de referência previsto naquele certame, podendo a Administração Municipal adquirir sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, pelo cotejo dos dispositivos supratranscritos, verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos, havendo a possibilidade da contratação direta para a prestação dos serviços antes referidos, por dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e sem qualquer empecilho para tal mister.

Dois Lajeados, RS, 12 de fevereiro de 2025.

Assessoria Jurídica
Gilmar Marina
OAB/RS 26115



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete da Prefeita

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04.

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação, consignada na **Lei Orçamentária nº 2.060/2024, para o exercício de 2025**, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

2.036 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental - MDE

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (673)

06.06 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos Estaduais

2.028 – Transporte de Alunos com Recursos Estaduais

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (564)

Recurso 2010 - Transporte Escolar RS

06.07 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos Federais

2.076 – Transporte de Alunos com Recursos do PNATE/União

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (566)

Recurso 1018 - PNATE/FNDE/UNIÃO - Transporte Escolar

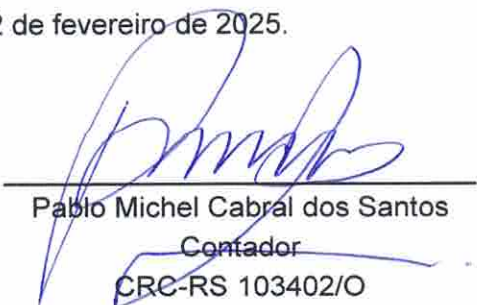
2.081 – Manutenção da Educação com Recursos Salário Educação/União

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (570)

Recurso 1016 - Salário Educação/União

Tal dotação possui recursos necessários e suficientes para cobrir as despesas da contratação.

Dois Lajeados, RS, 12 de fevereiro de 2025.


Pablo Michel Cabral dos Santos

Contador

CRC-RS 103402/O

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, e considerando que os preços foram devidamente discutidos e aprovados e estando em conformidade com as práticas de mercado, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04, com o respectivo itinerário, horários e quilometragem diária descrito no *Termo de Referência*.

b) Contratada: Neura Lazzaretti Grando & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.574.361/0001-381, no valor de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor da contratação em até R\$ 174.688,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

d) Vigência: a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

2.036 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental - MDE

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (673)

06.06 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos Estaduais

2.028 – Transporte de Alunos com Recursos Estaduais

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (564)

Recurso 2010 - Transporte Escolar RS

06.07 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos Federais

2.076 – Transporte de Alunos com Recursos do PNATE/União

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (566)

Recurso 1018 - PNATE/FNDE/UNIÃO - Transporte Escolar

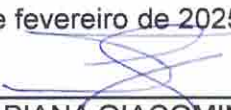
2.081 – Manutenção da Educação com Recursos Salário Educação/União

3.3.90.39.99.03 – Serviços de Transportes (570)

Recurso 1016 - Salário Educação/União

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração do respectivo contrato, observadas as normas pertinentes.

Dois Lajeados, RS, 12 de fevereiro de 2025.


FABIANA GIACOMINI
Prefeita Municipal

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



Mun.Dois Lajeados

Rua Dr. Afranio H. Lemos, 549, Dois Lajeados - RS - 99220-000

(54)34711122

CNPJ: 90.221.524/0001-03

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS N° 2025/635

Centro de Custo: 6 - SMEC

Entidade: Município de Dois Lajeados

Data de Cadastro: 12/02/2025

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	6	6	12	361	28	2028	2010	333903999030000	SERVICOS DE TRANSPORTES	564	R\$174.688,50
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	563	
Projeto: Transporte de Alunos com Recursos Estaduais											
Órgão: 6 - SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA											
Fonte de Recurso: Transporte Escolar RS											

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
1	564	1439 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. COMPLEMENTO: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, referente a LINHA 04, conforme roteiro descrito no Termo de Referência.	26.670,0000	UN	6,5500	174.688,50

Complemento e Assinaturas

Complemento: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, conforme especificação completa constante no Termo de Referência.

JOSIEL COVER

Chefe de Almoxarifado

FABIANA GIACOMIN

Prefeita Municipal
Município de Dois Lajeados

CLAUDIA ELISABETE ZENI FINATTO

Secretária Municipal
Smecc



Publicação no quadro mural da prefeitura, localizado no Centro Administrativo, no qual é considerado Imprensa Oficial do Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.398/2011.

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Dois Lajeados, do roteiro referente a Linha 04, com o respectivo itinerário, horários e quilometragem diária descrito no *Termo de Referência*.

Contratada: Neura Lazzaretti Grando & Cia Ltda.

CNPJ Contratado: 32.574.361/0001-38

Valor por Km rodado: R\$ 6,55 / **Valor Global:** Até R\$ 174.688,50

Vigência: vigência adstrita ao ano letivo de 2025, iniciando-se a contar de sua assinatura, com vigência máxima até 31 de dezembro de 2025.

Assinado: 12/02/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

Publicação: de 12/02/2025 a 26/02/2025.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"